



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 11 de novembro de 2016

Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO A REALIZAR. Rows include Recargas Correntes, Recargas de Contribuições, Recargas de Contribuições Sociais, etc.

Continuação 14

Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO A REALIZAR. Rows include Despesas Correntes, Despesas de Capital, Despesas de Investimentos, etc.

Continuação 24

Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Table with columns: DESPESAS, DOTACÃO INICIAL, DOTACÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO, DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE. Rows include Despesas Correntes, Despesas de Capital, Despesas de Investimentos, etc.

Continuação 34

Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 44

Table with columns: DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS), DOTACÃO INICIAL, DOTACÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO, DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE. Rows include Despesas Correntes, Despesas de Capital, Despesas de Investimentos, etc.

Fonte: Nota de Suprimento proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS do MS nº 01.015.002.00

Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTACÃO INICIAL, DOTACÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO. Rows include Despesas Correntes, Despesas de Capital, Despesas de Investimentos, etc.

Continuação 44

Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTACÃO INICIAL, DOTACÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO. Rows include Despesas Correntes, Despesas de Capital, Despesas de Investimentos, etc.

Continuação 34

Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTACÃO INICIAL, DOTACÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO. Rows include Despesas Correntes, Despesas de Capital, Despesas de Investimentos, etc.

Continuação 34



Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (d) - (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b) - (a)	% (b/a)	Até o Bimestre (c) - (a)	% (c/a)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	7.367.500,00	5.205.600,00	1.861.408,00	6.300.000,00	85,00	608.950,00	1.631.250,00	7.367.500,00	
Transporte	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Alimentação Pessoal	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
TOTAL (II) - (II)	102.120.000,00	116.228.000,00	20.739.000,00	117.942.000,00	100,00	32.068.000,00	28.110.750,00	116.228.000,00	

1) Representa uma operação global em contrapartida líquida e demonstrada líquida, incluindo operações, programas ou projetos econômicos, cujo recurso tenha sido utilizado para abertura de crédito adicional, não sendo portanto uma função. É recomendada sua demonstração por conta de operação.

Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CORRENTES, LÍQUIDAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RECEITA	CONTAÇÃO DE RECEITAS POR FONTE E TIPO DE RECEITA												
	100001	100002	100003	100004	100005	100006	100007	100008	100009	100010	100011	100012	100013
RECEITAS CORRENTES (I)	14.365.560	1.700.382,00	1.656.643,00	14.462.447,00	14.978.784	1.700.382,00	1.656.643,00	14.462.447,00	14.978.784	1.700.382,00	1.656.643,00	14.462.447,00	14.978.784
Impostos	14.365.560	1.700.382,00	1.656.643,00	14.462.447,00	14.978.784	1.700.382,00	1.656.643,00	14.462.447,00	14.978.784	1.700.382,00	1.656.643,00	14.462.447,00	14.978.784
Contribuição de Iluminação Pública - ILUMIP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias de Saneamento - COMSANE	0,00	0,00	0,00										



Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Table with columns: RECEITAS PRIMÁRIAS, PREVISÃO ATUALIZADA, and RECEITAS REALIZADAS. Rows include RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I), RECEITAS DE CAPITAL (II), and RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI).

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b), and SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b). Rows include RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) and DESPESAS.

Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2015 a 2089

Table with columns: EXERCÍCIO, RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b), RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b), and SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d' exercício anterior) + (c).

Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Table with columns: RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII), SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, and META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO D.

Município de Nova Andradina - MS
RELACIONAMENTO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PAGAR E DEGRADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Table with columns: PESSOAL CIVIL, PESSOAL CLERICAL, PESSOAL TÉCNICO, PESSOAL DE SERVIÇOS GERAIS, and RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS).



Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2015 a 2089

EXERCÍCIO	R\$ 1,00			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("c" exercício anterior) + (c)
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 31/12/2015 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
FONTE:

Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

EXERCÍCIO	R\$ 1,00			
	RECEITAS PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO A REALIZAR (d) = (c) + (d anterior)
2016	40.000,00	290.970,90	-250.970,90	290.970,90
2017	20.000,00	145.242,30	-125.242,30	145.242,30
2018	20.000,00	145.242,30	-125.242,30	145.242,30
TOTAL	40.000,00	581.455,50	-541.455,50	581.455,50

Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

EXERCÍCIO	R\$ 1,00			
	RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (RPPS) INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) *100
2016	19.900.000,00	18.900.000,00	13.300.000,00	69,99
2017	3.800.000,00	3.800.000,00	3.800.000,00	100,00
2018	3.300.000,00	3.300.000,00	3.300.000,00	100,00
TOTAL	27.000.000,00	26.000.000,00	20.400.000,00	78,46

Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) *100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) *100
DESPESAS DE CAPITAL	2.305.800,00	7.735.500,18	4.380.897,56	56,37	3.371.334,55	46,17
Investimentos	2.305.800,00	7.735.500,18	4.380.897,56	56,37	3.371.334,55	46,17
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	20.500.000,00	41.336.811,10	35.198.445,38	85,16	30.841.589,33	74,63

Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

EXERCÍCIO	R\$ 1,00			
	RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (RPPS) INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) *100
2016	19.900.000,00	18.900.000,00	13.300.000,00	69,99
2017	3.800.000,00	3.800.000,00	3.800.000,00	100,00
2018	3.300.000,00	3.300.000,00	3.300.000,00	100,00
TOTAL	27.000.000,00	26.000.000,00	20.400.000,00	78,46

Município de Nova Andradina - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

EXERCÍCIO	R\$ 1,00			
	RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (RPPS) INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) *100
2016	19.900.000,00	18.900.000,00	13.300.000,00	69,99
2017	3.800.000,00	3.800.000,00	3.800.000,00	100,00
2018	3.300.000,00	3.300.000,00	3.300.000,00	100,00
TOTAL	27.000.000,00	26.000.000,00	20.400.000,00	78,46



Sexta-feira, 11 de novembro de 2016

PORTARIA Nº. 348/2016**CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) PAMELA NUNES GONCALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **PAMELA NUNES GONCALVES**, matrícula 5804, ocupante do cargo de **PROFISSIONAL DE SERVICOS DE SAUDE**, lotada na **MANUTENCAO E ENC. C/ GABINETE DO SECRETARIO DE ASS**, no período de 28/10/2016 a 04/11/2016, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28/10/2016.

Nova Andradina (MS), 3 DE NOVEMBRO DE 2016.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente – PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios - PREVINA

PORTARIA Nº. 349/2016**CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA A(O) SERVIDOR(A) LUZIA RIBEIRO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA** a(o) servidor(a) **LUZIA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula 5066, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS BASICOS**, lotada na **MANUTENCAO E OP. DO FUNDEB - ENS. FUND - 40%**, no período de 23/11/2016 a 22/12/2016, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/11/2016.

Nova Andradina (MS), 3 DE NOVEMBRO DE 2016.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios - PREVINA

PORTARIA Nº. 350/2016**CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA A(O) SERVIDOR(A) BERNADETE PETYK MANICOBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA** a(o) servidor(a) **BERNADETE PETYK MANICOBA**, matrícula 5275, ocupante do cargo de **GESTOR DE SERVICOS EDUCACIONAIS**, lotada na **MANUTENCAO E ENC. C/ GABINETE DO SECRETARIO DE ASS**, no período de 26/11/2016 a 05/12/2016, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/11/2016.

Nova Andradina (MS), 3 DE NOVEMBRO DE 2016.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios - PREVINA

PORTARIA Nº. 353/2016**CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) ALDENIR APARECIDA BONFIM PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **ALDENIR APARECIDA BONFIM PEREIRA**, matrícula 1981, ocupante do cargo de **PROFESSOR NIVEL I - MAG 901**, lotada na **MANUTENCAO E OP. DO FUNDEB - ENS. FUNDAMENTAL- 60%**, no período de 10/11/2016 a 06/01/2017, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/11/2016.

Nova Andradina (MS), 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente – PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios - PREVINA

PORTARIA Nº. 354/2016**CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) ANA ANGELICA SAMPAIO DE QUEROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **ANA ANGELICA SAMPAIO DE QUEROZ**, matrícula 1604, ocupante do cargo de **PROFESSOR NIVEL III - MAG 901**, lotada na **MANUTENCAO E OP. DO FUNDEB - ENS. FUNDAMENTAL- 60%**, no período de 03/11/2016 a 31/01/2017, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/11/2016.

Nova Andradina (MS), 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente – PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios - PREVINA

PORTARIA Nº. 355/2016**CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) ELISABETE SANTANA ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **ELISABETE SANTANA ARAUJO**, matrícula 6683, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS BASICOS**, lotada na **MANUTENCAO E ENC. C/ GABINETE SECRETARIO DE INFRAE**, no período de 07/11/2016 a 06/12/2016, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07/11/2016.

Nova Andradina (MS), 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente – PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios - PREVINA



Sexta-feira, 11 de novembro de 2016

PORTARIA Nº. 356/2016

CONCEDE AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) MONICA MACHADO MACENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **MONICA MACHADO MACENA**, matrícula 4627, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS BASICOS, lotada na MANUTENCAO E OP. DO FUNDEB - ENS. FUND - 40%, no período de 27/10/2016 a 24/01/2017, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27/10/2016.

Nova Andradina (MS), 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente – PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios - PREVINA

PORTARIA Nº. 357/2016

CONCEDE AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) MONICA MACHADO MACENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **MONICA MACHADO MACENA**, matrícula 4627, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS BASICOS, lotada na MANUTENCAO E OP. DO FUNDEB - ENS. FUND - 40%, no período de 21/10/2016 a 26/10/2016 com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/10/2016.

Nova Andradina (MS), 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente – PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios - PREVINA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2016

PROCESSO 45082/2016 – FLY 0333 000775/2016
Das partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS** e outro lado a empresa **YOSOU JODAI & CIA. LTDA – EPP**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2016**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, SOLUÇÃO PARA BATERIAS AUTOMOTIVAS E ÁGUA DESTILADA PARA BATERIAS AUTOMOTIVAS, CONFORME DESCRIÇÃO CITADA, PARA ATENDER VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é (s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 333/2016, a saber:

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtd. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	BATERIA AUTOMOTIVA; 100 AMPERES; POSIÇÃO DO POLO POSITIVO LADO DIREITO; TERMINAL ARREDONDADO TIPO DIN; COMUM PEÇAS SIMILAR AO GENUÍNO; COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO DE CONTRA DEFETO DE FABRICAÇÃO; COM CERTIFICADO, CÓDIGO, CONDIÇÕES DEVERÃO ESTA DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR E SER FORNECIDA EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 401 DE 04/11/2008.	EXTRANGER	UN	10,0000	380.0000	3.800,00
2	BATERIA AUTOMOTIVA; 150 AMPERES; POSIÇÃO DO POLO POSITIVO LADO DIREITO; TERMINAL ARREDONDADO TIPO DIN; COMUM PEÇAS SIMILAR AO GENUÍNO; COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO DE CONTRA DEFETO DE FABRICAÇÃO; COM CERTIFICADO, CÓDIGO, CONDIÇÕES DEVERÃO ESTA DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR E SER FORNECIDA EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 401 DE 04/11/2008.	EXTRANGER	UN	32,0000	508.0000	16.256,00
3	BATERIA AUTOMOTIVA; 80 AMPERES; POSIÇÃO DO POLO POSITIVO LADO DIREITO; TERMINAL ARREDONDADO TIPO DIN; COMUM PEÇAS SIMILAR AO GENUÍNO; COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO DE CONTRA DEFETO DE FABRICAÇÃO; COM CERTIFICADO, CÓDIGO, CONDIÇÕES DEVERÃO ESTA DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR E SER FORNECIDA EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 401 DE 04/11/2008.	EXTRANGER	UN	32,0000	210.0000	6.720,00
4	BATERIA AUTOMOTIVA; 70 AMPERES; POSIÇÃO DO POLO POSITIVO LADO DIREITO; TERMINAL ARREDONDADO TIPO DIN; COMUM PEÇAS SIMILAR AO GENUÍNO; COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO DE CONTRA DEFETO DE FABRICAÇÃO; COM CERTIFICADO, CÓDIGO, CONDIÇÕES DEVERÃO ESTA DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR E SER FORNECIDA EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 401 DE 04/11/2008.	EXTRANGER	UN	5,0000	254.0000	1.270,00
5	Solução ácida para bateria, composição: água desmineralizada e ácido sulfúrico a 125000; para bateria automotiva, embalado em frasco com 1000ml do produto.	WF	UN	260,0000	8,0000	2.080,00
6	Água para baterias desmineralizada, para bateria automotiva, embalado em frasco com 1000 ml do produto.	WF	UN	260,0000	7,0000	1.820,00

06/09

Total do Fornecedor: 31.946,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (DOZE) MESES, a partir da data da assinatura da Ata de Sistema de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

2.025 - 33.90.30.00.00.00.000000
2.095 - 33.90.30.00.00.00.000000
2.075 - 33.90.30.00.00.00.000000
2.105 - 33.90.30.00.00.00.000000
2.109 - 33.90.30.00.00.00.000000
Nova Andradina – MS, 19/10/2016

UMBERTO CANESQUE FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Ordenador de Despesas

ARION AISLAN DE SOUSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Ordenador de Despesas

ELIZABETH SUMIKO ANAMI NOGUEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Ordenador de Despesas

MARCIO PEREIRA COSTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
Ordenador de Despesas

JOZELI CHULLI DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Ordenador de Despesas

Equipe de Apoio
KATIA DE MATOS INACIO
Pregoeiro

023.251.761-42
CLAUDIO SANCHES
EQUIPE DE APOIO

237.827.651-88
GILBERTO BARBIERI
EQUIPE DE APOIO

367.867.211-88
THIAGO ANTONIO DA COSTA
EQUIPE DE APOIO

026.002.561-56
YOSOU JODAI & CIA. LTDA – EPP
CRISTIAN WAGNER DE PAULA MAGAROTO - CPF: 014.639.941-25
Fornecedor

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 002 AO CONTRATO Nº 217/2014.

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA** e outro lado à empresa **CROARE E FRANCISCO LTDA – ME**

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, previsto na cláusula segunda, entre os períodos de **24/07/2016 a 23/07/2017** tendo em vista a singularidade dos serviços prestados pela referida empresa e da sua importância ao bom e correto andamento dos trabalhos executados por esta Prefeitura, bem como a agilidade e respeito ao princípio da economicidade, tudo com fundamento no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 09 de novembro de 2016.

UMBERTO CANESQUE FILHO
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Ordenador de despesas
Contratante
CROARE E FRANCISCO LTDA - ME
Marly Aparecida Francisco Croare
Contratada

EDITAL AF. RENOVAÇÃO 001/16

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, faz saber aos interessados (cívicos) interessados neste edital, abaixo mencionado, tendo sido inicialmente notificados, após, findados os prazos para regularizar a situação, sem cumprimento do disposto legal, foi lavrado auto de infração e auto de infração de não comparecimento, podendo o autuado responder dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital, conforme Lei 487/04 e Lei 1274/15.

Proprietário	Auto de infração- RENOVAÇÃO	Código do imóvel	Endereço	Quadra	Lote	Área (m²)
RAFAEL ALVES VIOTTI	144/2016	19356	R. TOZOUKAL S/RESERVENAL PORTAL DO PARQUE	43	2	360

Lucas Rêgo Matsumura Gondim
Fiscal de Posturas

SECRETARIA DE MEIO AMB. E DESENVOLV. INTEGRADO – SEMDI – FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 02/2016

Considerando o disposto no Código de Posturas, Lei nº 117/1992, no artigo 141, que aponta que: "É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública, sem consentimento expresso da Prefeitura";

Considerando que a mesma Lei, em seu artigo 148, prevê multa de 03 a 10 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município;

Considerando as atribuições da fiscalização ambiental dispostas na Política Municipal de Meio Ambiente, a Lei nº 705/2008, a mesma que dispõe sobre as infrações ambientais em seu artigo 139: "Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação";

Conforme o também disposto na Lei nº 705/2008 em seu artigo 161: "O infrator será notificado da infração: I – pessoalmente, no momento da lavratura do auto de infração se estiver presente; II – por via postal com aviso de recebimento; III – por edital, se estiver em local incerto ou não sabido."

Considerando que foram feitas tentativas dos dois primeiros itens do artigo 161, ambas falhas, resta a notificação da infração por edital, como prossegue, salientando que a reincidência da mesma resultará na aplicação das penalidades especificadas em lei:

Proprietário	CPF	Endereço da infração	Penalidade
Deocleciano Alves de Azevedo	176.293.491-49	Avenida Rio Brilhante, nº 1458	ADVERTÊNCIA
João Porfírio Coelho	775.700.651-15	Rua São José, nº 1535	ADVERTÊNCIA

Em 11 de novembro de 2016

NAIARA DO VALE ALMEIDA
Fiscal de meio ambiente

**MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**
Estado de Mato Grosso do Sul
EXTRATO DO CONTRATO Nº 347/2016**DAS PARTES:** de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA** e outro lado a empresa **JOSE GOMES BARBOSA NETO EIRELI - ME****Objeto:**

O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de roçada de gramas, poda de árvores pintura de meio fio, caiação de muros e túmulos e de limpeza recolhimento e transportes de materiais inservíveis, para atender cemitério municipal Santa Barbara

VALOR

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 45.752,95 (quarenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária específicas para o exercício de 2016 e subsequente, sendo: Proj/Atividade: 2.107 – Manutenção e enc. c/ Parques, Praças e Jardins, Elemento de despesa: 3.3.90.39.25.00.0.1.0000 – Serviços de Limpeza e Conservação.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será contados da assinatura do contrato por um período de 12 (doze) meses, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.

AMPARO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DATA

09/11/2016

UMBERTO CANESQUE FILHO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Ordenador de despesas

Contratante

JOSE GOMES BARBOSA NETO EIRELI - ME

José Gomes Barbosa Neto

Contratada

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
EXTRATO DO CONTRATO Nº 351/2016**DAS PARTES:** de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA** e outro lado a empresa **PAPACOSTA & PAPACOSTA LTDA****Objeto:**

Aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de atender os projetos sociais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em virtude das comemorações durante o exercício 2016

VALOR

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 11.472,92 (onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).

DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes com a execução do objeto deste Contrato, correrão pela seguinte dotação orçamentária: proj/ativ 2.075 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Assistência Social; proj/ativ 2.211 – Manutenção e Encargos Conviver; proj/ativ 2.212 – Manutenção e Enc. com Banda Municipal GV; proj/ativ 2.203 – Manutenção e Encargos com CREAS; proj/ativ 2.204 – Manutenção e Encargos com SCFV; Elementos de Despesa: 3.3.90.30.07.00.00.0.1.0000 – Gêneros para Alimentação; 3.3.90.30.07.00.00.0.1.109 – Gêneros para Alimentação, consignados no orçamento de 2016.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será, contados da assinatura do contrato, até 20 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.

AMPARO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DATA

09/11/2016

JOZELI CHULLI DA SILVA

Municipal de Assistência Social e Cidadania

Ordenadora de Despesas

Contratante

PAPACOSTA & PAPACOSTA LTDA Secretária

Juliana Alves Papacosta

Contratada

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
EXTRATO DO CONTRATO Nº 352/2016**DAS PARTES:** de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA** e outro lado a empresa **BAR e PADARIA PRIMAVERA LTDA****Objeto:**

Aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de atender os projetos sociais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em virtude das comemorações durante o exercício 2016

VALOR

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 4.872,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais).

DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes com a execução do objeto deste Contrato, correrão pela seguinte dotação orçamentária: proj/ativ 2.203 – Manutenção e Encargos com CREAS; proj/ativ 2.204 – Manutenção e Encargos com SCFV; Elementos de Despesa: 3.3.90.30.07.00.00.0.1.0000 – Gêneros para Alimentação, consignados no orçamento de 2016.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será, contados da assinatura do contrato, até 20 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.

AMPARO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DATA

09/11/2016

JOZELI CHULLI DA SILVA

Municipal de Assistência Social e Cidadania

Ordenadora de Despesas

Contratante

BAR e PADARIA PRIMAVERA LTDA Secretária

Eloina Xavier de Mendonça

Contratada

LEI Nº. 1.347, de 09 de Novembro de 2016.

Dispõe sobre a regulamentação da averbação do tempo de contribuição para fins de aposentadoria, concessão do abono de permanência e para todos os efeitos legais aos servidores públicos, titulares de cargos efetivos, estatutários, segurados do regime próprio de previdência social, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nova Andradina - MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo I da presente lei, o regulamento da averbação de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, concessão de abono de permanência e para todos os efeitos legais aos servidores públicos, titulares de cargos efetivos, estatutários, segurados do Regime Próprio de Previdência Social, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nova Andradina.**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 09 de Novembro de 2016.

ROBERTO HASHIOKA SOLER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I**REGULAMENTO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES****Art. 1º** Averbação de tempo de contribuição é o registro nos assentamentos individuais do servidor, mediante ato formal, referente ao período decorrente de vínculo de trabalho prestado a outra instituição, pública ou privada, e ao período laborado no Município e contribuído ao Regime Geral de Previdência Social, firmado mediante Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, desde que este período não tenha sido aproveitado para outros benefícios de natureza previdenciária, em entidades públicas ou privadas.**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei, define-se como:**I - RPPS** - Regime Próprio de Previdência Social;**II - RGPS** - Regime Geral de Previdência Social (INSS);**III - CTSM** - Certidão de Tempo de Serviço Militar ou CR - Certificado de Reservista;**IV - TSM** - Tempo de Serviço Municipal aquele laborado no Município de Nova Andradina;**V - CTC** - Certidão de Tempo de Contribuição - Documento expedido pelo Regime de Previdência Social - RGPS ou RPPS, ao qual o trabalhador esteve vinculado durante seu contrato de trabalho, constando o(s) período(s) individualizado(s) de contribuição de cada empregador, com a finalidade de certificar o tempo de serviço e/ou contribuição do(a) segurado(a), para contagem recíproca do tempo de contribuição;**VI - Contagem Recíproca de Tempo de Contribuição** - corresponde ao cômputo, por um regime de previdência, do tempo de contribuição para outro regime de previdência social e tem por finalidade a concessão de benefício previdenciário, com vistas a subsidiar posterior compensação previdenciária entre os regimes de previdência;**VII - Compensação Previdenciária** - é a compensação financeira entre regimes de previdência fundamentada na contagem recíproca de tempo de serviço e/ou contribuição, na forma da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;**VIII - Tempo Ficto ou Fictício** - tempo de contribuição ficto ou fictício é todo aquele considerado em lei como tempo de serviço/contribuição para fins de concessão de aposentadoria sem que haja, por parte do servidor, a prestação de serviço e a correspondente contribuição, cumulativamente;**IX - Tempo Concomitante** - é a contagem simultânea de um determinado período de tempo de serviço e/ou contribuição, no qual houve a prestação de serviço em dois ou mais empregos, público ou privado, exercidos ao mesmo tempo;**X - Efeitos Legais** - refere-se à contagem do tempo de serviço público municipal prestado à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nova Andradina, que gerou benefícios ao servidor (adicional de tempo de serviço, merecimento, licença especial, decênio, dentre outros), contados a partir da data de admissão no ente;**XI - Efeitos previdenciários** - a averbação do tempo de serviço e/ou contribuição de qualquer ente ou regime, somente para cômputo da contagem recíproca do tempo de serviço e/ou contribuição para concessão do benefício de aposentadoria;**XII - Cargo Acumulável** - trata-se de situações previstas na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, o qual estabelece as hipóteses em que é possível um mesmo servidor ocupar dois cargos, empregos ou funções públicas em

Lei 1.347/2016 p. 2

autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público, observados, ainda, em qualquer caso a compatibilidade de horários, podendo acumular:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XIII - Abono de Permanência: o benefício do abono de permanência de que trata a Constituição Federal, através da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, equivalente ao valor da contribuição previdenciária, é um incentivo pago aos servidores que tenham completado as exigências para a aposentadoria voluntária de acordo com a legislação vigente, e que optam por permanecer em atividade no serviço público, observadas as hipóteses constitucionais de pagamento do abono de permanência para cada caso, previstas na referida Emenda.**CAPÍTULO II - DA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****Art. 3º** Para efeito de contagem recíproca de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, pensão por morte ou abono de permanência, o servidor público do Município de Nova Andradina, titular de cargo efetivo, estatutário, segurado do Regime Próprio de Previdência Social, deverá averbar o tempo de contribuição anterior ao ingresso no cargo efetivo no Município de Nova Andradina, decorrente de atividade privada, de serviço público ou de serviço militar, através de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Regime Previdenciário ao qual estava vinculado.**Art. 4º** Para a finalidade prevista no art. 3º desta Lei o servidor deverá requerer a averbação, instruindo o devido processo com a respectiva Certidão de Tempo de Contribuição - CTC original, sem rasuras, expedida de acordo com a Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008 emitida pelo:**I** - setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com relação ao tempo de contribuição em atividade, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;**II** - unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do ente federativo onde prestou serviço público.**§1º** O tempo de serviço militar será averbado mediante a apresentação do original de um dos dois documentos expedidos pelo Ministério da Defesa, Certidão de Tempo de Serviço Militar ou Certificado de Reservista, desde que este contenha a data do início e do término do serviço militar.**§2º** O tempo exercido na condição de aluno-aprendiz referente ao período de aprendizado profissional realizado em escola técnica, desde que comprovada a remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento público e o vínculo empregatício.**Art. 5º** Fica vedada a averbação do tempo de contribuição, nas seguintes situações:**I** - tempo de contribuição fictício, enquadrando-se também nesta vedação o tempo convertido de especial em comum ou de outras condições especiais, de licença prêmio em dobro e de outros tempos fictos, mesmo constantes da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC expedidas por outros regimes;**II** - tempo concomitante com o do Município, enquadrando-se também nesta vedação o tempo de contribuição do servidor que estando em licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.**III** - averbação de um único período constante da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC para aproveitamento em dois cargos no Município. Ainda que o servidor de cargo efetivo possa agregar vantagens funcionais em cada cargo, o cômputo do tempo contribuído ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS para fins de benefícios previdenciários no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, somente deve ser averbado em um dos cargos.**CAPÍTULO III - DA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MUNICIPAL - TSM****Art. 6º** Os servidores públicos do Município de Nova Andradina, titulares de cargo efetivo ou concursado, que laboraram no Município de Nova Andradina até 27/05/2012, ocasião em que foi implantado o Regime Próprio de Previdência, conforme Lei 993/2011, possuem, portanto, período com contribuições vertidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, deverão, obrigatoriamente, comprovar esse Tempo de Serviço Municipal - TSM, para efeitos de aposentadoria, mediante a apresentação do original da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, onde deverá constar este período para aproveitamento pelo Município de Nova Andradina.**§1º** É vedada a utilização do Tempo de Serviço Municipal - TSM disposto no caput deste artigo, no qual houve a contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e que tenha sido computado para todos os efeitos legais (adicional por tempo de serviço, decênio, merecimento, licença especial, dentre outros), para obtenção de aposentadoria ou benefício fora do âmbito do Município, sendo tal prática caracterizada como quebra de vínculo funcional.



Lei 1.347/2016 p. 3

§2º A averbação do Tempo de Serviço Municipal - TSM dos servidores detentores de cargos acumuláveis, que na Certidão de Tempo de Contribuição - CTC expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não constar este período ou constar tempo zerado ou parcial para aproveitamento pelo Município de Nova Andradina, não serão averbados observando-se as vedações previstas no art. 5º desta lei.

§3º Fica vedada a averbação do tempo de serviço/contribuição do primeiro cargo/vínculo para aproveitamento no segundo cargo/vínculo e vice-versa, ao servidor titular de dois cargos efetivos acumuláveis no Município de Nova Andradina.

Art. 7º Efetivada a averbação, nos termos do artigo 6º da presente lei, a data de admissão do servidor no cargo retrogrará a mais remota, dentre as ininterruptas, apenas para efeitos previdenciários, e este período não poderá ser desaverbado sob nenhuma hipótese.

Art. 8º Os servidores que se enquadram na situação descrita no artigo 6º desta lei, que ainda não efetivaram a averbação do Tempo de Serviço Municipal - TSM junto ao Município de Nova Andradina, deverão fazê-lo antes de atingir o tempo para concessão de benefício, sob pena de atrasar a concessão do benefício até que se proceda à devida averbação.

CAPÍTULO IV - DA DESAVERBAÇÃO

Art. 9º O servidor público municipal, titular de cargo efetivo, estatutário, segurado do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, poderá desaverrar um determinado período ou a sua totalidade, do tempo de serviço ou de contribuição laborado no Município de Nova Andradina, para fins de averbação em outro órgão, desde que o período a ser desaverbado não tenha gerado benefícios, vantagens pecuniárias ou surtido qualquer outro efeito jurídico, inclusive de aposentadoria.

§1º A desaverebação deverá ser solicitada através de requerimento endereçado ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, através do Protocolo Geral instruído com documentos que comprovem o tempo a ser desaverbado e declaração da Diretoria-Geral de Recursos Humanos - DGRH referente à concessão de benefícios, vantagens pecuniárias ou outros efeitos. Deverá ser emitido parecer jurídico sobre a admissibilidade do procedimento.

§2º O tempo de serviço averbado que surtiu efeitos previstos, de acordo com o disposto no caput deste artigo, somente poderá ser desaverbado condicionado à renúncia pelo servidor dos efeitos auferidos com a referida averbação, bem como arcar com o ônus da devolução ao tesouro municipal dos valores recebidos a título de benefícios e vantagens, especificamente o Abono de Permanência, corrigidos pelo índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, referente ao período em que iniciou-se o pagamento do benefício até sua devolução.

Art. 10 O Tempo de Serviço Municipal - TSM averbado para todos os efeitos legais, que integrou o acervo do servidor ou aquele utilizado para sua aposentadoria no Município de Nova Andradina, não poderá ser desaverbado em hipótese alguma, sob pena de, se efetivada, ensejar perda do seu vínculo funcional ou cancelamento da aposentadoria, bem como a devolução dos valores corrigidos percebidos, decorrentes da referida averbação.

Art. 11 O ex-servidor público municipal, desligado dos quadros do Município de Nova Andradina, poderá requerer Certidão do Tempo de Contribuição - CTC de período não utilizado anteriormente para concessão de benefícios previdenciários, para fins de utilização em outro órgão, conforme previsto no artigo 2º da Portaria MPS nº 154/2008.

§1º A Certidão de Tempo de Contribuição - CTC será emitida pela Diretoria-Geral de Recursos Humanos, desde que devidamente homologada pela unidade gestora do Regime Próprio.

§2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos deverá emitir a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC com base nos assentamentos funcionais do servidor, somente do período de vigência do Regime Próprio de Previdência.

§3º O tempo de contribuição laborado no Município, no período anterior à implantação do Regime Próprio, deverá ser certificado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§4º Após as providências descritas nos parágrafos anteriores a Diretoria-Geral de Recursos Humanos emitirá a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, conforme modelo do anexo I da Portaria MPS 154, constando, obrigatoriamente, no mínimo as seguintes informações:

- I - órgão expedidor;
- II - nome do servidor, matrícula, RG, CPF, sexo, data de nascimento, filiação, PIS ou PASEP, cargo efetivo, lotação, data de admissão e data de exoneração ou demissão;
- III - período de contribuição ao RPPS, de data a data, compreendido na certidão;
- IV - fonte de informação;
- V - discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as alterações existentes, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;
- VI - soma do tempo líquido;

Lei 1.347/2016 p. 4

VII - declaração expressa do servidor responsável pela certidão indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias, ou anos, meses e dias;

VIII - assinatura do responsável pela emissão da certidão e do dirigente do órgão expedidor;

IX - indicação da lei que assegure ao servidor aposentadorias voluntárias por idade e por tempo de contribuição e idade, aposentadorias por invalidez e compulsória e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou a outro Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

X - documento anexo contendo informação dos valores das remunerações de contribuição, por competência, a serem utilizados no cálculo dos proventos da aposentadoria;

XI - homologação da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, no caso da certidão ser emitida por outro órgão da administração do ente federativo.

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12 A averbação do Tempo de Contribuição deverá ser requerida pelo servidor, por meio do protocolo geral da Prefeitura ou Câmara Municipal, devendo ser anexada via original da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

§1º No requerimento o servidor deverá especificar qual ou quais períodos constantes da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC pretende averbar, se parcial ou a integralidade do tempo.

§2º Nos casos de cargo acumulável, o servidor detentor de dois cargos no Município, deverá especificar no requerimento qual ou quais períodos constantes da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC devem ser averbados e em qual dos vínculos será efetivada a averbação.

§3º Após análise dos documentos, a Diretoria-Geral de Recursos Humanos - DGRH enviará o processo para parecer jurídico em seguida para publicação de Portaria de averbação.

§4º Com referência a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS em que constem os períodos laborados no Município de Nova Andradina, este tempo não constará na Portaria de averbação, tendo em vista que já faz parte da vida funcional do servidor, devendo apenas ser registrado no Histórico Funcional, que o referido período foi devidamente certificado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS e, portanto, integra o Tempo de Serviço Municipal - TSM para efeitos previdenciários.

§5º O período de Tempo de Serviço Municipal - TSM que, embora conste na vida funcional, não for certificado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, não poderá integrar a contagem de tempo para efeitos previdenciários.

Art. 13 O servidor que tiver averbado Certidão de Tempo de Contribuição - CTC para contagem recíproca, com tempo laborado a outro órgão ou a empresa privada, poderá requerer a desaverebação de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, por meio de requerimento apresentado junto ao protocolo geral do Município, devendo anexar, quando houver, documento de exoneração, carta de exigência emitida pelo ente solicitante, ou justificar o motivo da desaverebação, salvo hipóteses previstas no artigo 9º desta lei.

Parágrafo único. A solicitação somente será deferida e atendida, após levantamento nos assentamentos individuais, para constatação se a averbação gerou benefícios funcionais ou financeiros ao servidor, ficando condicionado o deferimento a regularização dos débitos, se houver. Em caso de impossibilidade, a Declaração Negativa de Averbação de Certidão de Tempo de Contribuição será emitida pela Diretoria-Geral de Recursos Humanos - DGRH devendo ser entregue ao servidor mediante protocolo de recebimento.

Art. 14 O pagamento do abono de permanência deverá ser requerido pelo servidor, por meio do protocolo geral do Município, em requerimento endereçado ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, que será analisado com emissão de parecer jurídico sobre a legalidade da concessão.

Parágrafo único. Somente serão analisados os requerimentos dos servidores que estiverem com a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC devidamente averbada em seus assentamentos individuais, conforme especificado nesta Lei.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 09 de Novembro de 2016.
ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.348, de 09 de Novembro de 2016.

Altera os incisos I, III, §1º, §4º e §5º do artigo 8º; o caput do artigo 47; o caput e § 1º do artigo 61; o caput e incisos I e II do art. 66, bem como acrescenta os parágrafos 5º a 8º ao artigo 50; os parágrafos 1º e 2º ao artigo 60; os incisos III, IV, V, alíneas "a", "b", "c", itens "1", "2", "3", "4", "5", "6" e §1º ao artigo 66; e, revoga o §2º do artigo 61, todos da Lei 993/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, III, §1º, §4º e §5º do artigo 8º; o caput do artigo 47; o caput e § 1º do artigo 61; o caput e incisos I e II do artigo 66, todos da Lei 993 de 1º de Setembro de 2011, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado de qualquer condição menor de vinte e um anos ou inválido que tenha deficiência intelectual, mental ou deficiência grave, nos termos do regulamento.

II - (...)

III - O irmão de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, nos termos do regulamento;

§1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deverá ser comprovada.

§2º (...)

§3º (...)

§4º Considera-se união estável aquela reconhecida legalmente, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, devidamente comprovados conforme § 5º.

§5º A condição de companheira ou companheiro, para os efeitos desta Lei, será comprovada pelos seguintes elementos, num mínimo de 03 (três), cumulativamente:

I - Declaração especial feita perante tabelião - escritura pública declaratória de dependência econômica;

II - Declaração de Imposto de Renda do segurado em que conste o interessado como seu dependente;

III - Disposições testamentárias;

IV - Prova de mesmo domicílio;

V - Certidão de nascimento de filhos havidos em comum;

VI - Certidão de casamento religioso;

VII - Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos de vida civil;

VIII - Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

IX - Conta bancária conjunta;

X - Registro em associação de qualquer natureza em que conste o interessado como dependente do segurado;

XI - Apólice de seguro na qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XII - Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;

XIII - Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;

XIV - Qualquer outro documento que possa levar à convicção do fato a comprovar.

Art. 47 O segurado será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no artigo 76, não podendo ser inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 61 A concessão da pensão por morte será ratada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

§1º O cônjuge ausente não exclui o direito à pensão por morte, o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica.

Lei nº 1.348/2016 Pág. 02

Art. 66 O direito à percepção de cada cota individual cessará, revertendo-se para os outros beneficiários se existentes:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho, ou pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental;

Art. 2º Ficam acrescentados os parágrafos 5º a 8º ao artigo 50; os parágrafos 1º e 2º ao artigo 60; os incisos III, IV, V, alíneas "a", "b", "c", itens "1", "2", "3", "4", "5", "6" e §1º ao artigo 66, os quais possuem a seguinte redação:

Art.50 (...)

§5º O segurado que durante o gozo do auxílio-doença vier a exercer atividade remunerada poderá ter o benefício cancelado, e determinado seu imediato retorno à atividade.

§6º Sempre que possível, o ato de concessão ou de reativação de auxílio-doença, judicial ou administrativo, deverá fixar o prazo estimado para a duração do benefício.

§7º Na ausência de fixação do prazo de que trata o § 6º, o benefício cessará após o prazo de cento e vinte dias, contado da data de concessão ou de reativação, exceto se o segurado requerer a sua prorrogação junto ao PREVIINA e submeter-se à Perícia Médica para avaliação da necessidade de prorrogação.

§8º O segurado em gozo de auxílio-doença, concedido judicial ou administrativamente, poderá ser convocado a qualquer momento, para avaliação das condições que ensejaram a sua concessão e a sua manutenção, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 60 (...)

(...)

§1º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado na morte do segurado.

§2º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 66 (...)

I - (...)

II - (...)

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - pelo decurso do prazo de recebimento de pensão pelo cônjuge, companheiro ou companheira, nos termos do inciso V;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, constantes dos itens abaixo, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos, após o início do casamento ou da união estável:

- 1) 3 (três) anos, com até 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos e 11 meses de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos e 11 meses de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos e onze meses de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos e onze meses de idade;
- 6) vitalícia, acima de 44 (quarenta e quatro) anos de idade

§1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V deste artigo, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

Art. 3º Fica revogado o §2º do artigo 61 da Lei 993 de 1º de Setembro de 2011.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Lei nº 1.348/2016 Pág. 03

Nova Andradina - MS, 09 de Novembro de 2016.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.349, de 09 de Novembro de 2016.

Dispõe sobre a denominação da Rua "O" do "Residencial Royal Park", localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A RUA "O", localizada no "Residencial Royal Park", no Município de Nova Andradina-MS, passará a denominar-se RUA "CEZÁRIO FRAGNAN NETO".

Art. 2º A denominação mencionada no artigo 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao **SENHOR CEZÁRIO FRAGNAN NETO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 09 de Novembro de 2016
ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.350, de 09 de Novembro de 2016.

Institui no calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, o Giro Pata de Onça e a Ultra Maratona Pata de Onça, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Nova Andradina, os eventos esportivos "GIRO PATA DE ONÇA" e "ULTRA MARATONA PATA DE ONÇA".

Parágrafo único. As atividades de que tratam o artigo 1º serão compreendidas respectivamente na primeira quinzena do mês de maio e na primeira quinzena do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 09 de Novembro de 2016.
ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.351, de 09 de Novembro de 2016.

Dispõe sobre a revogação das Leis "71, de 28 de junho de 1991", "194, de 05 de abril de 2000", "381, de 24 de junho de 2003", "483, de 15 de dezembro de 2004", "605, de 14 de setembro de 2006", "814, de 15 de junho de 2009", "848, de 13 de novembro de 2009", "852, de 10 de dezembro de 2009", "896, de 05 de agosto de 2010", "897, de 05 de agosto de 2010", "903, de 27 de agosto de 2010", "918, de 13 de outubro de 2010", "1.095, de 19 de dezembro de 2012", e "1.137, de 19 de agosto de 2013".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis n.ºs "71, de 28 de junho de 1991", "194, de 05 de abril de 2000", "381, de 24 de junho de 2003", "483, de 15 de dezembro de 2004", "605, de 14 de setembro de 2006", "814, de 15 de junho de 2009", "848, de 13 de novembro de 2009", "852, de 10 de dezembro de 2009", "896, de 05 de agosto de 2010", "897, de 05 de agosto de 2010", "903, de 27 de agosto de 2010", "918, de 13 de outubro de 2010", "1.095, de 19 de dezembro de 2012", e "1.137, de 19 de agosto de 2013", por estarem em descumprimento da Lei n.º 6.454/77, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 09 de Novembro de 2016.
ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº. 78/2016

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a partir de 03 de novembro de 2016, **NALEU CAVALCANTE**, para a função de Assessor de Gabinete Institucional, símbolo DAS-08, do Quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Nova Andradina.

Artigo 2º. O Departamento de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante desta Portaria em sua ficha funcional.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 11 de novembro de 2016.
APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA - PSDB
CIDO PANTANAL
Presidente da Câmara Municipal

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 3331/16 Data: 11/11/2016

Licitação: Processo: 41892/16, Pregão: 233/2016, Ata nº.: 126/2016

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	21	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade:	21.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Funcional:	15.451.0020	- Ações de Infraestrutura urbana e Desenvolvimento L
Projeto/Atividade:	2.108	- Instalação e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública
Elemento:	3.3.90.30.26.00.00.00.0.1.00	- Material Elétrico e Eletrônico

Valor Total do Empenho: 4.563,30 (quatro mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta centavos)

Credor: 3184 PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto:

PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ATENDER REPAROS NA ILUMINAÇÃO PUBLICA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 126/2016.

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 3332/16 Data: 11/11/2016

Licitação: Processo: 41892/16, Pregão: 233/2016, Ata nº.: 126/2016

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	21	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade:	21.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Funcional:	15.451.0020	- Ações de Infraestrutura urbana e Desenvolvimento L
Projeto/Atividade:	2.108	- Instalação e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública
Elemento:	3.3.90.30.26.00.00.00.0.1.00	- Material Elétrico e Eletrônico

Valor Total do Empenho: 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais)

Credor: 344 D'ART LUSTRES E LUMINOSOS LTDA

Objeto:

PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ATENDER REPAROS NA ILUMINAÇÃO PUBLICA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 126/2016.